



PROJETO DE LEI N.º 5.261-B, DE 2016

(Do Sr. Moses Rodrigues)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Ibiapaba, no Estado do Ceará; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com envio de Indicação ao Poder Executivo (relatora: DEP. POLLYANA GAMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇÃS É TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Educação:
 - Parecer da relatora
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação

Universidade Federal da Ibiapaba, vinculada ao Ministério da Educação, com sede a

ser definida pelo Poder Executivo após consulta pública.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal da

Ibiapaba terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas

diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando

sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios da mesorregião

do Noroeste Cearense, em especial nos da microrregião da Ibiapaba, no Estado do

Ceará.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal da Ibiapaba adquirirá

personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil

das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela

autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal da

Ibiapaba será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os

bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras

entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal da

Ibiapaba só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus,

inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a

Fundação Universidade Federal da Ibiapaba os bens imóveis integrantes do

patrimônio da União, localizados nos municípios inseridos na mesorregião de

atuação prevista no parágrafo único do art. 1º, e considerados necessários ao

funcionamento da nova universidade.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade

Federal da Ibiapaba serão provenientes de:

I – dotação consignada no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos

por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

ou particulares;

IV – operações de créditos e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal da Ibiapaba fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 6º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal da Ibiapaba poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das políticas mais bem sucedidas, executadas em anos recentes, tem sido a expansão descentralizada da rede federal de instituições de educação superior, voltada para a interiorização de novas universidades ou novos campi universitários.

Face aos imensos desafios de universalização e melhoria da qualidade da educação básica, os estados e o Distrito Federal não têm apresentado condições orçamentárias de ampliar suas redes de escolas superiores públicas e gratuitas. Em resposta à sua obrigação supletiva em matéria educacional, certamente cabe à União o papel de dar atendimento à demanda pela educação superior articulada com a pesquisa e a extensão, missão inafastável das instituições federais. Essa tarefa assume especial relevo quando se trata de contemplar as áreas mais interioranas do País, nas quais os jovens têm pouca ou nenhuma oportunidade de alcançar formação profissional de alto nível com padrão de qualidade, encontrável em centros maiores.

A nova universidade ora proposta beneficiará diretamente 9 municípios cearenses, entre eles: Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte. São Benedito. Ibiapina. Tianguá, Ubajara, Vicosa do Ceará e Ipu, integrantes da microrregião de Ibiapaba, onde residem cerca de 350 mil pessoas de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De modo mais abrangente, poderão ser alcançados 47 municípios que compõem a mesorregião do Noroeste Cearense, cuja população é superior a 1 milhão e 200 mil habitantes.

É verdade que, no Município de Sobral, já se encontra em funcionamento um campus da Universidade Federal do Ceará. Sua atuação é certamente de grande relevância. No entanto, as grandes distâncias regionais e a dimensão da população a ser atendida enfatizam a oportunidade e a necessidade da nova universidade ora proposta.

Estou convencido de que essa iniciativa terá seu mérito reconhecido pelos ilustres Pares, assegurando o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.

Deputado MOSES RODRIGUES

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.2612016, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Ibiapaba, no Estado do Ceará, com sede a ser definida após consulta pública.

A Fundação Universidade Federal da Ibiapaba terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi nos municípios da mesorregião do Noroeste Cearense, em especial na microrregião de Ibiapaba, no Estado do Ceará.

O patrimônio da Fundação Universidade Federal da Ibiapaba será constituído pelos bens e direitos que venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, notadamente os bens imóveis integrantes do patrimônio da União localizados nos municípios inseridos na mesorregião do Nordeste Cearense e considerados necessários ao funcionamento da nova universidade.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que a criação da nova universidade, ora proposta, beneficiará diretamente nove municípios cearenses, entre eles Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará e Ipu, integrantes da microrregião de Ibiapaba, onde residem cerca de 350 mil pessoas, e, de modo mais abrangente, alcançará quarenta e sete municípios que compõem a mesorregião do Noroeste Cearense, cuja população é superior a 1 milhão e 200 mil habitantes.

Por despacho da Presidência, a proposição em análise foi

distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto na CTASP.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos ser inegável o fato de que o incremento das oportunidades de formação acadêmica constitui peça chave para a inserção socioeconômica dos jovens e para a alavancagem do desenvolvimento regional no contexto de um mundo cada vez mais globalizado e competitivo.

Decorre daí a importância do oferecimento de uma educação profissional de qualidade como instrumento imprescindível de geração de renda e de democratização de oportunidades de ascensão social, com papel relevante nas políticas públicas dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

Essa tarefa assume especial relevo quando se trata de contemplar as áreas mais interioranas do País, nas quais os jovens têm pouca ou nenhuma oportunidade de alcançar formação profissional de alto nível, com padrão de qualidade compatível ao disponibilizado em centros maiores.

Tendo em vista esse contexto e considerando a importância estratégica da mesorregião do Nordeste Cearense para a economia do Estado do Ceará e do País, entendemos ser meritória a presente proposta, no sentido de induzir as devidas providências do Governo para a implantação no local de uma instituição federal de educação superior, que possa responder adequadamente às respectivas necessidades regionais desse insumo tão precioso.

Quanto à constitucionalidade, é nosso dever registrar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em razão do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.261, de 2016.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.261/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wolney Queiroz - Presidente, Orlando Silva e André Figueiredo - Vice-Presidentes, Augusto Coutinho, Bebeto, Benjamin Maranhão, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Morais, Gorete Pereira, Roberto de Lucena, Rôney Nemer, Silvio Costa, Walney Rocha, Alfredo Kaefer, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Fábio Sousa, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Lucas Vergilio, Maria Helena, Vitor Valim e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.261/2016, de autoria do deputado Moses Rodrigues tem por objetivo viabilizar a instituição de uma Universidade Federal na Região da Ibiapaba, no noroeste cearense.

A proposição, apresentada em maio de 2016, foi distribuída às comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Educação (CE), para se pronunciarem-se sobre o mérito e às comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e Finanças e Tributação (CFT), para o exame dos aspectos de constitucionalidade e para verificação da adequação financeira e orçamentária, respectivamente.

A mesma já recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Na Comissão de Educação, coube-nos a relatoria da proposta.

Transcorrido o prazo regimental a mesma não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Microrregião da Ibiapaba integra a Mesorregião do Noroeste

Cearense. Está composta por oito municípios (Tianguá, Viçosa do Ceará, Ubajara,

Guaraciaba do Norte, São Benedito, Carnaubal, Ibiapina e Croata) e em seu

conjunto detém uma população de aproximadamente 350 mil pessoas.

Por ser uma microrregião situada num relevo montanhoso (a

Chapada da Ibiapaba), a mesma é altamente integrada no tocante à circulação e

acesso entre seus municípios e ao mesmo tempo claramente delimitada em relação

aos demais municípios da mesorregião Noroeste, da qual faz parte.

Além disso, por suas características climáticas, de fauna e de flora, a

mesma compõe um nicho geoecológico muito específico, o que determina uma

identidade regional cultural e econômica muito forte.

De outro lado é preciso considerar que o estado do Ceará, conforme

análise de dados do INEP, e a despeito da grande expansão realizada entre 2005 e

2014, é o segundo estado nordestino com menor proporção de vagas federais de

ensino superior quando considerado relativamente à população.

Como bem argumenta o proponente em sua justificação,

"Em resposta à sua obrigação supletiva em matéria

educacional, certamente cabe à União o papel de dar atendimento à demanda pela educação superior articulada com a pesquisa e a

extensão, missão inafastável das instituições federais. Essa tarefa

assume especial relevo quando se trata de contemplar as áreas mais

interioranas do País, nas quais os jovens têm pouca ou nenhuma oportunidade de alcançar formação profissional de alto nível com

padrão de qualidade, encontrável em centros maiores. "

É de fundamental importância que a União exerça sua capacidade e

responsabilidade de integração federativa, corrigindo as omissões na oferta de

educação superior por meio da expansão e interiorização de sua rede de

universidades federais.

Por todos estes motivos nos manifestamos pela aprovação e posterior envio de Indicação ao Poder Executivo do PL nº 5.261/2016 de autoria do

Deputado Moses Rodrigues a quem parabenizamos pela iniciativa.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2017.

POLLYANA GAMA Deputada Federal PPS/SP Relatora

REQUERIMENTO

(Da Sra. Pollyana Gama)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sobre criação da Universidade Federal da Ibiapaba no Estado do Ceará.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Ministério da Educação a Indicação anexa, referente a criação da Universidade Federal da Ibiapaba no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em de 24 de agosto 2017.

Pollyana Gama Deputada Federal PPS/SP

INDICAÇÃO No , DE 2017

(Da Sr. Pollyana Gama)

Indica ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal da Ibiapaba no Estado do Ceará.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5760
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 5261-B/2016

A sua Excelência o senhor

José Mendonça Bezerra Filho Ministro de Estado da Educação.

Esplanada dos Ministérios bloco L Gabinete do Ministro – Brasília DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em reunião deliberativa a Comissão de Educação em funcionamento na Câmara dos Deputados analisou o projeto de Lei nº 5261, de 2016, de autoria do Deputado Moses Rodrigues, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Ibiapaba no Estado do Ceará.

Frente à orientação da Súmula nº 1, de 2013, de Recomendação aos Relatores, e do que dispõe o art. 207 da Constituição Federal, relativo à autonomia universitária, a Comissão deliberou pela aprovação do projeto, com Indicação ao Ministério da Educação.

Diante do exposto, oferecemos a V.Ex.ª a presente Indicação, sugerindo a implantação da Universidade Federal de Ibiapaba no Estado do Ceará.

A Microrregião da Ibiapaba integra a Mesorregião do Noroeste Cearense. Está composta por oito municípios (Tianguá, Viçosa do Ceará, Ubajara, Guaraciaba do Norte, São Benedito, Carnaubal, Ibiapina e Croata) e em seu conjunto detém uma população de aproximadamente 350 mil pessoas.

Por ser uma microrregião situada num relevo montanhoso (a Chapada da Ibiapaba), a mesma é altamente integrada no tocante à circulação e acesso entre seus municípios e ao mesmo tempo claramente delimitada em relação aos demais municípios da mesorregião Noroeste, da qual faz parte.

Além disso, por suas características climáticas, de fauna e de flora, a mesma compõe um nicho geoecológico muito específico, o que determina uma identidade regional cultural e econômica muito forte.

De outro lado é preciso considerar que o estado do Ceará, conforme análise de dados do INEP, e a despeito da grande expansão realizada entre 2005 e 2014, é o segundo estado nordestino com menor proporção de vagas federais de ensino superior quando considerado relativamente à população.

Como bem argumenta o proponente do aludido Projeto legislativo

em sua justificação:

"Em resposta à sua obrigação supletiva em matéria educacional, certamente cabe à União o papel de dar atendimento à demanda

pela educação superior articulada com a pesquisa e a extensão,

missão inafastável das instituições federais. Essa tarefa assume especial relevo quando se trata de contemplar as áreas mais

interioranas do País, nas quais os jovens têm pouca ou nenhuma

oportunidade de alcançar formação profissional de alto nível com

padrão de qualidade, encontrável em centros maiores. "

É de fundamental importância que a União exerça sua capacidade e

responsabilidade de integração federativa, corrigindo as omissões na oferta de

educação superior por meio da expansão e interiorização de sua rede de

universidades federais.

Entendemos que a criação de uma instituição de educação superior

na região é oportuna, capaz de democratizar o acesso à educação e incentivar o

desenvolvimento e a integração regional.

É o entendimento desta Comissão de Educação que as medidas

aqui demandadas vão ao encontro da Meta 12 do PNE e estão sintonizadas com a

política de expansão e interiorização do ensino universitário que vem sendo

implantada pelo Governo Federal. É certo que o investimento em educação superior

na região beneficiará amplo contingente populacional no Estado do Ceará e trará

retorno para o desenvolvimento da região.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para o acolhimento

desta Indicação.

Sala das Sessões, em de 24 de agosto 2017.

Pollyana Gama Deputada Federal

PPS/SP

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada

hoje, aprovou, com envio de Indicação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº

5.261/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Pollyana Gama.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Átila Lira, Bacelar, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Reginaldo Lopes, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Celso Pansera, Danilo Cabral, Evandro Gussi, Flavinho, Helder Salomão, Junior Marreca, Lincoln Portela, Luana Costa, Mandetta, Onyx Lorenzoni, Pedro Fernandes e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado CAIO NARCIO Presidente

FIM DO DOCUMENTO